



PROJETO DE LEI N° 2.233, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a Carreira
Assistência Pública à
Saúde do Distrito
Federal, de que trata a
Lei n° 740, de 28 de
julho de 1994.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, reestruturada pela Lei n° 740, de 28 de julho de 1994, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde I, Assistente Intermediário de Saúde II e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do anexo desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições das especialidades dos cargos de que trata o *caput* serão definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2° Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação desta Lei.

§ 1° É vedada a concessão da parcela referida no *caput* para os servidores admitidos após a vigência desta Lei.

§ 2° O valor da parcela de que trata o *caput* será obrigatoriamente absorvido quando da ocorrência de revisão de remuneração dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.195, de 13 de setembro de 1996; 1.269, de 27 de novembro de 1996; 1.500, de 30 de junho de 1997; 1.681, de 23 de setembro de 1997; 1.775, de 13 de novembro de 1997; 1.855, de 17 de dezembro de 1997; 1.870, de 20 de janeiro de 1998; 1.883, de 28 de janeiro de 1998; e 1.983, de 26 de junho de 1998.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2001.